

Guia do Plano de Previdência
do Conselho Regional de
Contabilidade do Estado do Ceará

PLANO CRCPREV



BEM-VINDO AO PLANO CRCprev

O Plano de Previdência CRCprev tem como Instituidor o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará (CRC-CE) bem como as demais pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, que efetuam e mantêm sua adesão ao Plano CRCprev, tendo sido criado em parceria com a Petros, para garantir uma renda de aposentadoria complementar para você.

Neste Guia você terá, de forma sintética, informações importantes sobre o seu Plano. Aqui tem tudo para você se acostumar com a linguagem utilizada no Regulamento e nos comunicados que receberá daqui em diante.

Seja bem-vindo!

ÍNDICE

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO CRCprev	5
CONHECENDO O PLANO	8
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	12
FORMAS DE CONTATO	18

Versão: abril de 2017

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO CRCprev

Antes de ler este Guia, conheça os termos específicos do Plano de Previdência CRCprev, mais detalhados no Regulamento.

Instituidor: é a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferece plano de benefícios aos seus associados ou membros.

Participante Ativo: é o Participante do Plano CRCprev que ainda não recebe benefício do mesmo, classificado como Vinculado, Mantido ou Remido.

Participante Licenciado: é o Participante Vinculado ou Mantido que solicitou a suspensão temporária do pagamento das suas contribuições ordinárias ao Plano CRCprev.

Participante Vinculado: é o associado ao Instituidor, inscrito no CRCprev.

Participante Mantido: é o Participante que ao cancelar o registro no Instituidor opta por manter a sua inscrição no Plano CRCprev, continuando a pagar as suas contribuições.

Participante Remido: é o Participante que, ao se desligar do Instituidor do Plano, opta por receber o Benefício Proporcional Diferido no futuro, interrompe o pagamento das suas contribuições ordinárias e de risco para o Plano, mas continua pagando o valor correspondente ao custeio administrativo.

Participante Assistido: é o Participante que recebe benefício mensal do Plano CRCprev.

Beneficiários: são os dependentes do Participante os dependentes por ele designados no Plano CRCprev, dentre aqueles definidos nas classes a seguir:

- 1) o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, menor de 21 anos ou inválido, inclusive o enteado ou o menor tutelado;
- 2) os pais;
- 3) o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependentes em uma das classes definidas acima exclui o direito das classes seguintes.

Beneficiário Assistido: é o Beneficiário que recebe benefício do Plano CRCprev.

Consultores do Plano CRCprev: são os empregados do CRC-CE, responsáveis por atender os Participantes, fornecendo informações sobre o Plano.

Conta Pessoal: é o nome dado à conta formada com as contribuições feitas pelo Participante e por eventuais aportes de terceiros, deduzida a parcela destinada ao custeio administrativo, acrescidas da rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos.

Conta de Recursos Portados: nela são depositados os recursos portados de outro plano de benefícios e que serão utilizados no cálculo do benefício a ser concedido no Plano CRCprev. É dividida nas Subcontas: Valores Portados

Entidade Aberta e Valores Portados Entidade Fechada.

Conta de Recursos do Empregador: É aquela onde são registradas as contribuições que empregadores venham a fazer em favor de empregados inscritos como Participantes do Plano CRCprev, por meio de contrato específico, deduzida a parcela destinada ao custeio administrativo, acrescidas da rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos.

Conta de Benefício Concedido: é a conta criada na data da aposentadoria do Participante para a qual são transferidos os saldos da Conta Pessoal e, se for o caso, da Conta de Recursos Portados e da Conta de Recursos do Empregador. O saldo dessa Conta, acrescido da rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos, financiará o pagamento do benefício.

Contrato de Seguro: é o contrato firmado anualmente entre a Petros e uma Seguradora para a cobertura adicional dos riscos de invalidez e morte do Participante que optar por tal cobertura.

VMR (Valor Mínimo de Referência): É um valor utilizado como referência para o cálculo da contribuição mínima e como referência para o pagamento da renda mensal do Plano CRCprev.

Cálculo por Equivalência Atuarial: cálculo do benefício que leva em consideração os saldos das Contas em nome de cada Participante, a sua expectativa de vida e a dos seus Beneficiários.

CONHECENDO O PLANO

Que benefícios são oferecidos pelo Plano CRCprev?

Para os Participantes:

- Renda de Aposentadoria Normal: concedida ao Participante a partir dos 60 anos de idade ou aos 55 anos sob a forma antecipada e 5 anos de contribuição para o Plano.
- Renda Proporcional Diferida: concedida ao Participante Remido a partir dos 60 anos ou aos 55 anos sob a forma antecipada e 5 anos de contribuição para o Plano.
- Renda de Aposentadoria por Invalidez: concedida aos Participantes Vinculado ou Mantido e ao Remido que se tornar inválido antes de preencher as condições exigidas para a obtenção da Renda Proporcional Diferida.

Para os Beneficiários:

- Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo: será paga como forma de renda mensal aos Beneficiários, em caso de falecimento dos Participantes Vinculado, Mantido e ao Remido.
- Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido: em caso de falecimento de Participante Assistido, será paga uma renda mensal aos seus Beneficiários. Essa renda será paga por prazo indeterminado ou até o término do prazo escolhido pelo Participante, conforme a opção feita para recebimento da renda de aposentadoria.

E se o Participante não tiver Beneficiários?

Na falta de Beneficiários, os herdeiros ou legatários do Participante recebem, de uma só vez, o saldo existente na Conta de Benefício Concedido, mediante apresentação de alvará judicial.

Qual é o valor das contribuições para o Plano CRCprev?

- **Contribuição Ordinária:** é obrigatória e mensal. Seu valor é escolhido livremente pelo Participante, não podendo ser inferior a 20% do Valor Mínimo de Referência (VMR), e será corrigido, anualmente, no mês de julho, pela variação do INPC do período.
- **Contribuição de Risco:** é obrigatória e mensal só para o Participante que tenha optado pela cobertura adicional para os riscos de invalidez ou morte. Seu valor será calculado atuarialmente em função do valor contratado e da idade do Participante e será atualizado anualmente no mês de julho, pela variação do INPC do período.

É possível alterar o valor das contribuições?

Sim. Ao entrar para o Plano, você definirá com quanto contribuirá mês a mês. Esse valor poderá ser revisto nos meses de junho e dezembro, para vigorar a partir do mês subsequente ao do pedido.

É importante fazer simulações para ver quanto será a sua renda no futuro. Isso porque a sua renda dependerá do valor que você depositar no Plano. Quanto mais você conseguir acumular, melhor.

São permitidas contribuições extras?

Sim. Sempre que desejar, o Participante poderá fazer uma contribuição esporádica, definindo os valores de acordo com a sua conveniência, observada a legislação aplicável.

Quanto o Participante receberá na época da aposentadoria?

O valor das Rendas de Aposentadoria Normal e Proporcional Diferida depende das suas contribuições para o Plano ao longo dos anos e da rentabilidade das aplicações. Se, ao se aposentar, o Participante optar pela renda com prazo indeterminado, o benefício será calculado atuarialmente, considerando o saldo na Conta de Benefício Concedido, a sua idade e a idade de seus Beneficiários.

Se optar pela renda com prazo determinado, o benefício será calculado em função do saldo da Conta de Benefício Concedido, da taxa de juros estabelecida e do prazo escolhido para receber o benefício. Esse prazo poderá ser de 5, 10, 15, 20 ou 25 anos.

No momento de requerer o benefício, o Participante pode optar por retirar, de uma só vez, até 25% do seu saldo acumulado. Para conferir o seu benefício futuro, basta fazer uma simulação no Portal Petros - www.petros.com.br ou pelo telefone 0800 025 35 45.

O valor da renda de aposentadoria é reajustado?

Sim, porque os recursos do Plano são constantemente reinvestidos. No caso da renda por prazo indeterminado, haverá um recálculo anual, em julho, em função da idade do Participante e dos seus Beneficiários, e do saldo remanescente na Conta de Benefício Concedido. Já no benefício por prazo determinado, a renda será recalculada, anualmente, também no mês de julho, com base no saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido, na taxa de juros estabelecida e no prazo de recebimento remanescente em relação ao escolhido pelo Participante.

Como é o cálculo da Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido?

O cálculo da Renda de Pensão por Morte depende da forma como o Participante Assistido recebia o seu benefício em vida.

Se a sua renda mensal era por prazo indeterminado, o valor inicial da Renda de Pensão por Morte será calculado por equivalência atuarial, considerando o saldo remanescente da Conta de Benefício Concedido e as características etárias dos Beneficiários. No entanto, se a renda era por prazo determinado, o valor inicial da Renda de Pensão por Morte será igual ao valor da Renda que seria devida ao Participante no mês do seu falecimento.

Em ambos os casos, a Renda Mensal de Pensão por Morte será rateada entre os Beneficiários na proporção que tiver sido indicada pelo Participante ou em partes iguais na ausência dessa indicação.

Qual é o valor da taxa de administração?

Para administrar o Plano CRCprev, a Petros cobra uma taxa de 4% sobre o valor das contribuições realizadas para o Plano.

O Participante do Plano CRCprev tem desconto no Imposto de Renda?

Conforme legislação vigente, as contribuições realizadas para a Previdência Complementar podem ser deduzidas do Imposto de Renda, até o limite de 12% do total dos rendimentos anuais. A dedução é aplicada anualmente, no momento da declaração do Imposto de Renda à Receita Federal. O benefício fiscal, no entanto, só é válido para quem também contribui – ou é aposentado – pela Previdência Social ou regime próprio de servidor público.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Participante que se desligar do Instituidor pode continuar no Plano?

Sim, nesse caso há duas alternativas:

- Tornar-se um Participante Mantido e continuar no Plano, pagando normalmente as suas contribuições ordinárias e, se for o caso, das contribuições de risco.
- Tornar-se um Participante Remido, caso esteja inscrito no Plano há, no mínimo, 6 meses e não tenha adquirido o direito à Renda de Aposentadoria Normal. Assim, não há mais o pagamento das contribuições ordinárias e, se for o caso, das contribuições de risco e o Participante

continua pagando apenas o valor destinado ao custeio administrativo do Plano. As contribuições já realizadas para custear os benefícios do Plano ficarão rendendo até o momento de requerê-los, o que poderá ser feito após os 60 anos de idade ou a partir dos 55, sob a forma antecipada.

Atenção: o prazo para a escolha de uma das alternativas é de 60 dias corridos, a partir do recebimento do Extrato com o Termo de Opção.

Há possibilidade de transferir recursos de outros planos de previdência para o Plano CRCprev?

Sim. Isso poderá acontecer por meio de um mecanismo chamado Portabilidade, que permite ao Participante Ativo transferir o saldo acumulado em outros planos para o Plano CRCprev. Nessa transferência, não incidem quaisquer tributações.

É possível o empregador contribuir para o Plano em nome de seus empregados que sejam Participantes do Plano CRCprev?

Sim. Por meio de um contrato específico, o empregador pode fazer contribuições eventuais para seus empregados que sejam Participantes do Plano CRCprev. Esses recursos serão alocados, em nome de cada Participante, na Conta de Recursos do Empregador, e também contribuirão para formar um benefício no futuro.

É possível suspender o pagamento das contribuições, sem cancelar a inscrição no Plano?

Sim, desde que o Participante já tenha contribuído para o Plano CRCprev por, no mínimo, 6 meses, e solicite a

suspensão por escrito à Petros. O prazo máximo para essa suspensão é de 6 meses. No entanto, durante a suspensão do pagamento das contribuições, o custeio administrativo deverá ser pago, assim como as contribuições de risco, caso o Participante tenha optado pela cobertura adicional para os riscos de invalidez e morte.

É possível resgatar tudo o que acumulei de uma só vez?

Sim. Após 36 meses de vinculação ao Plano, você terá direito ao resgate total, desde que não esteja recebendo benefício do Plano e venha a solicitar o seu desligamento do Plano.

Poderão ser resgatados os saldos das Contas: Pessoal, Recursos Portados e Contribuições Pessoas Jurídicas, sendo essa última Conta o prazo será contado a partir da data do respectivo aporte.

O resgate poderá ser recebido de uma só vez ou em até 12 parcelas.

É importante lembrar que as contribuições para garantir as coberturas adicionais para os benefícios de risco não são creditadas em nenhuma conta do Plano, pois são repassadas à seguradora. Portanto, esses pagamentos não são resgatáveis

É possível fazer resgates parciais sem se desligar do Plano?

Sim, após 36 meses de vinculação ao Plano, enquanto contribuir para o Plano e sem a necessidade de se desligar, o Participante poderá, a seu critério, resgatar as seguintes parcelas:

- Até 100% do saldo da Conta de Recursos Portados, com os recursos acumulados tanto em entidades abertas quanto fechadas.
- Até 100% do saldo da Conta Pessoal correspondente às contribuições esporádicas realizadas pelo Participante.
- Até 20% do saldo da Conta Pessoal correspondente às contribuições ordinárias realizadas pelo Participante. Nesse caso, um novo resgate parcial só será possível após 24 meses.

O que acontece se o Participante deixar de pagar as suas contribuições?

Se deixar de contribuir por 3 meses consecutivos e, após 2 notificações, não saldar o débito, o Participante terá sua inscrição no Plano automaticamente cancelada.

O que acontece se o Participante deixar de pagar as suas contribuições de risco?

Se deixar de pagar as contribuições de risco, a cobertura adicional para esses benefícios será automaticamente cancelada.

Como será o procedimento nos casos de sinistro ocorrido com o Participante Vinculado ou Mantido que contratou a cobertura adicional para os benefícios de invalidez e morte?

No caso de sinistro, cujo fato gerador do pagamento da indenização seja devidamente reconhecido pela Seguradora, esta repassará à Petros o valor devido, que será creditado na Conta de Benefício Concedido do próprio Participante. Assim, o valor da cobertura adicional se

somará ao saldo existente nesta Conta, sendo o valor total tomado como base para o cálculo da Renda de Aposentadoria por Invalidez ou da Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo.

Em que situações o Participante não terá direito à cobertura adicional contratada para invalidez total e permanente?

Quando a invalidez ocorrer em função de alguma doença, lesão ou sequela já conhecida pelo Participante na data da assinatura da proposta e não declarada à Seguradora. Além disso, o Participante não terá direito a indenização caso a invalidez seja decorrente de algum dos itens relacionados, como por exemplo, atos ilícitos, consumo de álcool ou drogas, uso de material nuclear e intoxicações alimentares.

Após o cancelamento da sua inscrição, o ex-participante poderá reingressar no Plano CRCprev?

Essa possibilidade existe, mas é necessário que o ex-participante esteja vinculado ao Instituidor do Plano CRCprev quando decidir reingressar no Plano.

Os investimentos dos recursos do Plano são acompanhados pelos Instituidores?

O Comitê Gestor do Plano CRCprev, do qual participam representantes dos Instituidores e da Petros, acompanha as aplicações feitas com os recursos do Plano. Além disso, os critérios para as aplicações dos recursos do Plano são regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Ministério da Previdência Social

Como acompanhar o saldo acumulado no Plano?

Será disponibilizado Extrato Periódico contendo o saldo atualizado das suas contas individuais com informações sobre as suas contribuições e os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras.

No Portal Petros - www.petros.com.br, o Participante também terá acesso a tais informações na área restrita, que poderá ser acessada por meio de uma senha exclusiva.

FORMAS DE CONTATO

Se tiver alguma dúvida que não esteja neste Guia, você pode entrar em contato com a PETROS

- Atendimento ao Participante – Central de Relacionamento 0800 025 35 45;
- Rua do Ouvidor, 98 - Centro - CEP 20.040-030 - Rio de Janeiro – RJ ;
- Portal Petros - www.petros.com.br



Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros

www.petros.com.br

